



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 019/2017 - CPJ

DE 13 DE JULHO DE 2017

Altera e consolida o Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de adequar o atual regimento Interno da ESMP/SE (Resolução nº 09/2008-CPJ) à Lei Complementar nº 45/99 (que criou a ESMP/SE);

Considerando a necessidade de reestruturar e reorganizar administrativamente a estrutura da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, estabelecendo-se setores com atribuições específicas, em consonância com os parâmetros de uma eficiente gestão administrativa;

Considerando a necessidade de atender às novas necessidades e exigências pedagógicas e administrativas, em especial aquelas diretrizes insertas no Projeto Político-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe,

Considerando que a Procuradoria-Geral de Justiça encaminhou Projeto de Resolução, e à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais apresentou seu relatório favorável à aprovação, com algumas ressalvas, além de sugestões do Procurador de Justiça Moacyr Soares da Motta;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterado e consolidado o Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, na forma anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 009/2008 - CPJ.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 13 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:



Moacyr Soares da Motta	José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário	Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi	Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg	Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo	Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana	Eduardo Barreto d'Avila Fontes

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA SUPERIOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DOS FINS E DAS ATIVIDADES

Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, instituição pública estadual, criada como órgão auxiliar do Ministério Público de Sergipe pela Lei Complementar nº 45, de 21 de dezembro de 1999, e pela Lei Complementar nº 49, de 24 de agosto de 2000 e, ainda, Lei Complementar nº 02/90, com as alterações da Lei Complementar nº 144/2007, com sede e foro na cidade de Aracaju, dispõe de autonomia administrativa e financeira e reger-se-á pela legislação aplicável e por este Regimento Interno.

Capítulo II

DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe:

- I - preparar os novos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe para o desempenho de suas funções institucionais;
- II - propiciar meios para especialização, aperfeiçoamento e atualização técnico-profissional dos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe, bem como ao público externo, quando pertinente;
- III - preparar candidatos para ingresso na carreira;



IV - incentivar e desenvolver a pesquisa e o debate jurídico de temas relevantes através de todos os meios ao seu alcance, tais como, execução de projetos, celebração de convênios e intercâmbio com instituições públicas ou privadas;

V - contribuir para o recrutamento e a formação de recursos humanos, preferencialmente para os quadros do serviço público da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, realizando os respectivos certames;

VI - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

Capítulo III

DAS ATIVIDADES

Art. 3º Para a consecução de seus fins, a Escola Superior do Ministério Público promoverá:

I - Cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização para Membros, Servidores e Estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe, diretamente ou mediante convênios celebrados com instituições de ensino superior;

II - Cursos de Preparação para a carreira do Ministério Público, cursos de extensão jurídica, cursos de especialização e outros;

III - Projetos de estímulo à pesquisa e divulgação dos resultados obtidos;

IV - Eventos científicos, tais como congressos, seminários, encontros, simpósios, painéis e outras atividades culturais destinadas a aprimorar o homem e o profissional;

V - Intercâmbios com outras escolas congêneres e instituições de ensino superior;

VI - Estudos para reformas legislativas, visando ao aperfeiçoamento do Direito positivo;

VII - Edição de publicações jurídicas, em especial, a Revista do Ministério Público do Estado de Sergipe, semestralmente;

VIII - Cursos de pós-graduação, em convênio com instituições de ensino superior ou mediante credenciamento próprio junto ao CEE e/ou CNE;

IX - Processo seletivo para os Estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe, estudantes de Direito a partir do quinto período, anualmente;

X - Concursos públicos ou processo seletivo para servidores públicos.

Parágrafo único. Os cursos referidos no inciso I deste artigo poderão ser abertos ao público externo.

Art. 4º Além de suas atividades institucionais, a Escola Superior poderá patrocinar promoções destinadas à mais ampla e completa formação intelectual dos integrantes do Ministério Público.

Art. 5º A Escola poderá divulgar trabalho científico de seus alunos, ex-alunos, professores e Membros do Ministério Público, e também o resultado de suas pesquisas e estudos.

Art. 6º Para cumprir o propósito enunciado no artigo anterior, a Escola Superior poderá editar livros, revistas e periódicos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º Compõem a estrutura administrativa da Escola Superior:

I - Diretoria-Geral;

II - Conselho Administrativo;

III - Coordenadoria de Ensino;

IV - Apoio Administrativo;

V - Corpo Docente

Capítulo I

DA DIRETORIA-GERAL

Art. 8º O Diretor-Geral da Escola será designado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre integrantes da carreira do Ministério Público de Sergipe com experiência docente.

Art. 9º Compete ao Diretor-Geral:

I - dirigir as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da Escola Superior, cumprindo e fazendo cumprir as leis do ensino e as normas deste Regimento Interno;

II - escolher e substituir os integrantes do Corpo Docente da Escola e de Cursos Especiais, ad referendum do Procurador-Geral de Justiça;

III - propor ao Conselho Administrativo o conteúdo programático dos cursos realizados pela Escola, cuja carga horária total seja superior a 120 (cento e vinte) horas-aula, distribuídas ao longo de um mesmo ano;

IV - propor ao Conselho Administrativo o valor da contribuição dos alunos, nos cursos em que lhes for exigida;

V - deferir ou não os pedidos de matrícula;

VI - impor as penas de admoestação, repreensão e suspensão aos alunos dos Cursos oferecidos pela ESMP/SE;

VII - adotar as medidas necessárias à divulgação dos cursos promovidos pela ESMP/SE;

VIII - decidir sobre requerimentos de alunos acerca de matéria administrativa e acadêmica;

IX - escolher e substituir os Membros do Conselho Editorial da Revista do Ministério Público de Sergipe, ad referendum do Procurador-Geral de Justiça;

X - designar comissão de seleção para o recrutamento de estagiários;

XI - elaborar, conjuntamente com o Coordenador de Ensino, o projeto pedagógico dos cursos oferecidos pela Escola, cuja carga horária total seja superior a 120 (cento e vinte) horas-aula, distribuídas ao longo de um mesmo ano;

XII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, anualmente, relatório das atividades administrativas e pedagógicas da ESMP/SE;

XIII - Celebrar convênios com entidades públicas e privadas objetivando a consecução dos fins institucionais da Escola Superior.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA DE ENSINO

Art. 10. O Coordenador de Ensino será designado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os integrantes da carreira do Ministério Público de Sergipe, preferencialmente com experiência docente.

Art. 11. Compete ao Coordenador de Ensino da ESMP/SE:

I - substituir o Diretor-Geral nas suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Diretor-Geral no exercício de suas funções, quando solicitado;

III - exercer a coordenação do corpo docente da ESMP/SE;

IV - exercer a supervisão do corpo técnico-administrativo da ESMP/SE, acompanhando a frequência e zelando pela disciplina dos servidores;

V - acompanhar a aquisição e reposição do material de consumo necessário ao funcionamento da Escola, bem como a manutenção dos seus equipamentos;

VI - manter atualizado o cadastro do corpo docente da Escola;

VII - organizar o calendário de cursos e eventos da ESMPSE;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Capítulo III

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 12. Além do Diretor-Geral e do Coordenador de Ensino da ESMP/SE, que são membros natos, o Conselho Administrativo será composto por mais três Membros, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os integrantes da carreira do Ministério Público de Sergipe.

Parágrafo único. O Diretor-Geral da Escola presidirá o Conselho Administrativo.

Art. 13. Ao Conselho Administrativo, órgão opinativo e deliberativo da Escola Superior, compete:

I - aprovar os planos anuais de cursos e os recursos financeiros;

II - aprovar o projeto pedagógico dos cursos oferecidos pela Escola, cuja carga horária total seja superior a 120 (cento e vinte) horas-aula, distribuídas ao longo de um mesmo ano;

III - aprovar o valor da contribuição dos alunos, nos cursos em que lhes for exigida;

IV - emitir parecer prévio, a ser elaborado, mediante sorteio, por um dos seus três membros designados pelo Procurador-geral de Justiça, acerca da celebração de convênio com entes estatais, paraestatais e fundações nacionais e estrangeiras, bem como instituições de ensino ou culturais, públicas ou privadas;

V - decidir em grau de recurso, sobre assuntos administrativos, pedagógicos e disciplinares;

VI - decidir sobre os casos omissos deste Regimento Interno.

Art. 14. O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, sob a presidência do Diretor-Geral da ESMP/SE, no início de cada ano; e extraordinariamente, quando houver necessidade, por convocação de qualquer dos seus integrantes.

Parágrafo único. Para a validade dos atos deliberativos, normativos e decisórios, prevalece a resultante da maioria de votos, cabendo ao Diretor-Geral da ESMP/SE o voto de desempate.

Capítulo IV

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 15. Compõem o Apoio Administrativo da ESMP/SE:

I - Coordenação Administrativa e Pedagógica;

II - Biblioteca;

III - Secretaria;

IV - Setor de Planejamento;

V - Setor Técnico-Pedagógico;

VI - Setor de Comunicação e Editoração.

Seção I

Da Coordenação Administrativa e Pedagógica

Art. 16. Compete ao Coordenador Administrativo e Pedagógico da ESMP/SE:

I - exercer a supervisão do corpo técnico-administrativo da ESMPSE, acompanhando a frequência e zelando pela disciplina dos servidores;

II - acompanhar a aquisição e reposição do material de consumo necessário ao funcionamento da Escola Superior, bem como a manutenção dos seus equipamentos;

III - manter atualizado o cadastro do corpo docente da Escola Superior;

IV - organizar o calendário de cursos e eventos da ESMP/SE.

Parágrafo Único. O Coordenador Administrativo e Pedagógico, ocupante de cargo de provimento em comissão de natureza especial, será de livre nomeação e exoneração do Procurador-Geral de Justiça.

Seção II

Da Biblioteca

Art. 17. Compete à Seção da Biblioteca:

I - propor a aquisição de livros e publicações de interesse institucional que devam integrar o acervo da biblioteca, mantendo a organização deste;

II - sistematizar informações nas áreas de atuação do Ministério Público, torná-las acessíveis aos seus membros, organizando e mantendo atualizados repositórios de jurisprudência e doutrina, além do material produzido pelas reuniões do Conselho Administrativo;

III - prestar serviços de comunicação sobre publicações doutrinárias e jurisprudenciais ou legislativas;

IV - orientar, coordenar, avaliar e controlar as atividades de desenvolvimento do acervo bibliográfico, visando subsidiar o atendimento às solicitações dos usuários;

V - registrar, classificar e catalogar os livros, obras de referência e demais publicações;

VI - registrar os periódicos e indexar os seus artigos;

VII - manter atualizado o índice da legislação federal;

VIII - coordenar a análise e o tratamento da informação;

IX - orientar a utilização e zelar pela segurança dos documentos sob a sua guarda;

X - manter intercâmbio com bibliotecas e instituições afins;

XI - coordenar a seleção e aquisição de livros;

XII - promover a divulgação de seu acervo e das novas aquisições, encaminhando o material pertinente ao setor responsável pela alimentação da página web da ESMP/SE;

XIII - orientar os usuários, auxiliando-os em suas pesquisas;

XIV - propor a doação de livros e periódicos, mediante justificativa;

XV - opinar, previamente, ao recebimento e à aceitação de títulos oferecidos em doação;

XVI - atender, registrar e controlar os empréstimos, devoluções e reservas;

XVII - executar a cobrança de obras danificadas, extraviadas ou não devolvidas no prazo determinado;

XVIII - coletar, analisar e apresentar, mediante relatório mensal encaminhado ao Diretor-Geral da ESMP/SE, dados estatísticos das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único. O Coordenador da Biblioteca, ocupante de cargo de provimento em comissão de natureza especial, será de livre nomeação e exoneração do Procurador-Geral de Justiça.

Seção III

Da Secretaria

Art. 18. A Secretaria é encarregada de executar os serviços de apoio administrativo necessários ao desempenho das atividades da ESMP/SE, competindo-lhe, ainda:

I - receber, mediante protocolo, qualquer documento dirigido à ESMP/SE;

II - encaminhar, mediante protocolo, os documentos oriundos da ESMP/SE;

III - organizar e manter os arquivos da secretaria;

IV - colaborar com a Diretoria na organização e execução dos processos seletivos realizados pela ESMP/SE;

V - redigir os documentos que tiverem de ser submetidos à Diretoria ou ao Conselho Administrativo;

VI - cumprir e fazer cumprir despachos e determinações da Diretoria;

VII - secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;

VIII - fornecer certidões sobre as atividades inerentes às suas atribuições;

IX - solicitar material de consumo;

X - zelar pelo patrimônio da ESMP/SE.

Seção IV

Seção de Planejamento

Art. 19. São atribuições da Seção de Planejamento:

I - sugerir e organizar, em articulação com o Diretor-Geral e o Coordenador de Ensino da ESMP/SE, a realização de eventos científicos;

II - elaborar programas e projetos de estudos e pesquisas;

III - elaborar planos de cursos para Membros, Servidores, Assessores e Estagiários;

IV - realizar as tarefas relativas à preparação de cursos e eventos científicos, tais como contato com o(s) ministrante(s), reserva de local, inscrição dos participantes, solicitações e comunicações aos Membros do Ministério Público de Sergipe responsáveis pela Administração Superior e ao Secretário-Geral, dentre outras atividades previstas na Rotina Administrativa de Cursos e Eventos, definidas como providências preliminares e fase preparatória;

V - Exercer outras atividades inerentes às suas atribuições.

Seção V

Da Seção de Apoio Técnico-Pedagógico

Art. 20. A Seção de Apoio Técnico-pedagógico é encarregada de prestar assistência didático-pedagógica e apoio técnico, na execução e avaliação dos cursos e demais eventos, competindo-lhe especificamente:

I - prestar assistência técnico-administrativa às atividades da Diretoria, bem como ao desempenho das funções da Coordenadoria de Ensino da ESMP/SE;

II - prestar assistência técnico-administrativa necessária ao planejamento e realização dos cursos ou pesquisas, bem como dos processos seletivos realizados pela ESMP/SE;

III - manter sob sua supervisão os livros de registros, inscrições e demais assentamentos escolares, exigidos pela legislação de ensino, e aqueles necessários à organização administrativa;

IV - escriturar matrículas, elaborar e controlar listas de frequências, avaliação dos alunos, trabalhos e outros atos correspondentes;

V - organizar e atualizar os prontuários dos alunos com os documentos legais exigidos para o registro dos certificados, bem como o controle dos participantes dos eventos;

VI - organizar a documentação e o cadastro dos professores, de acordo com as normas emanadas pelo órgão competente;

VII - elaborar e controlar as listas de presenças;

VIII - organizar e manter os arquivos atualizados;

IX - solicitar os documentos legais exigidos para a matrícula dos alunos, bem como para a formação do cadastro dos professores;

X - fornecer certidões sobre as atividades inerentes às suas atribuições;

XI - fazer publicar, nos murais da ESMP/SE, ao final de cada semestre, os mapas de frequência e os totais dos cursos ministrados;

XII - diligenciar junto aos professores no sentido de serem entregues, nos prazos estipulados, notas de aproveitamento e outros documentos necessários.

Parágrafo único. Para o registro dos documentos serão adotados o prontuário do aluno contendo ficha individual, o registro de matrícula, atas de resultados finais, diários de classe e livros de registro de certificados.

Seção VI

Da Seção de Comunicação e Editoração

Art. 21. A Seção de Comunicação e Editoração é responsável pelo cerimonial e protocolo dos eventos oficiais e atos solenes, bem como por coordenar as ações de promoção, organização e acompanhamento dos eventos realizados pela ESMP/SE, competindo-lhe, ainda:

I - executar as tarefas relativas às publicações internas do Ministério Público, a exemplo da Revista do Ministério Público, bem como as tarefas relativas aos concursos de Melhor Arrazoado Jurídico e Forense, ou outros concursos semelhantes de cuja realização a Escola Superior vier a ser incumbida, que envolvam a seleção e/ou publicação de artigos, científicos ou não;

II - produzir todo o material gráfico (boletins, cartazes, convites, folders, capas de documentos etc) utilizado nos cursos e eventos científicos;

III - elaborar convites, lista de convidados, roteiro do mestre de cerimônia, roteiro da solenidade, livro de presença;

IV - organizar a composição da mesa dos trabalhos e a ordem de precedência dos pronunciamentos;

V - realizar o receptivo de autoridades e convidados;

VI - agendar entrevistas, conduzindo os entrevistados às instalações da emissora, providenciando a gravação para arquivo no

acervo da ESMP/SE;

VII - preparar os clippings com as matérias referentes à ESMP/SE;

VIII - realizar o registro fotográfico dos eventos da ESMP/SE;

IX - encaminhar os releases e manter contato permanente com os veículos de comunicação;

X - realizar a manutenção diária do site da ESMP/SE, bem como o controle de toda a comunicação eletrônica (e-mail) da Escola Superior;

XI - catalogar, organizar, guardar e conservar o acervo do Ministério Público, inclusive o fotográfico.

Capítulo V

DO CORPO DOCENTE

Art. 22. O corpo docente da ESMP/SE, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 45, de 21 de dezembro de 1999, é composto por Membros do Ministério Público de Sergipe, regido nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Os Membros do corpo docente podem ser chamados a atuar nas seguintes funções:

I - Coordenador de Curso: docente responsável pelo planejamento, organização e execução do projeto pedagógico do curso, quando designado formalmente pelo Diretor-geral da ESMP/SE;

II - Ministrante: capacitador que conduz o processo de aprendizagem, ministrando aulas na modalidade presencial, semipresencial ou a distância, responsável, ainda pelo planejamento e desenvolvimento do conteúdo, bem como por proceder à avaliação do corpo discente;

III - Conteudista: responsável pela elaboração do material didático da disciplina integrante do currículo do curso promovido em modalidade a distância;

IV - Tutor: responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação dos participantes de atividades na modalidade de ensino semipresencial e/ou a distância, e pela mediação no respectivo processo de aprendizagem, atuando de forma a promover nos participantes uma postura participativa e colaborativa, orientando o desenvolvimento de atividades e acompanhando os alunos no processo de ensino/aprendizagem do ambiente virtual;

V - Avaliador: responsável pela participação em comissão de elaboração de provas de concursos e seleções promovidas pelo Ministério Público de Sergipe, bem como por integrar o conselho editorial da Revista do Ministério Público de Sergipe.

Art. 23. A realização de processo para seleção do Corpo Docente caberá à ESMP/SE, após ato convocatório do Procurador-geral de Justiça, que deverá conter o número de vagas a serem providas.

Parágrafo Único. O número total de integrantes do Corpo Docente não poderá ficar aquém de 5% (cinco por cento) nem exceder o equivalente a 15% (quinze por cento), em ambos os casos tomando-se como base o número total do quadro de membros ativos do Ministério Público de Sergipe existentes na data de publicação do ato convocatório.

Art. 24. Para compor o Corpo Docente da ESMP/SE, exige-se a titulação mínima de Mestre, além da aprovação em processo seletivo dentro do número de vagas fixado no respectivo ato convocatório.

§ 1º. O Procurador-geral de Justiça poderá, após parecer opinativo do Diretor-geral da ESMP/SE, nomear como integrante do Corpo Docente, Membro do Ministério Público que não preencha os requisitos previstos no caput deste artigo, desde que:

I - A nomeação recaia sobre membro com notório saber jurídico;

II - O número de membros nomeados na condição prevista neste parágrafo não ultrapasse o equivalente a 20% (vinte por cento) do número de vagas do quadro do Corpo Docente, previstas ao tempo da publicação do ato convocatório.

§ 2º. O requisito da titulação mínima também poderá ser dispensado quando o número de candidatos aprovados não for suficiente para preencher o número de vagas disponibilizadas, desde que o nomeado atenda aos requisitos estabelecidos no inciso I, do § 1º.



Art. 25. O Procurador-Geral de Justiça poderá, no mês de fevereiro dos anos ímpares, autorizar a realização de nova seleção destinada à renovação do quadro do Corpo Docente.

§ 1º. Através do próprio ato autorizador da nova seleção, o Procurador-Geral de Justiça poderá alterar o número total de vagas do quadro do Corpo Docente, desde que observados os limites fixados no art. 23, parágrafo único.

§ 2º. Uma vez autorizada a realização de novo processo de seleção, será aberta à concorrência a totalidade das vagas previstas no quadro do Corpo Docente, considerando-se, inclusive, eventuais alterações determinadas nos termos do § 1º, do art. 24, deste Regimento Interno.

§ 3º. O Membro do Ministério Público que, à época da convocação do novo processo de seleção, integre o quadro do Corpo Docente, poderá, havendo interesse em nele permanecer, participar da nova seleção, porém, em igualdade de condições com os demais membros interessados em ingressarem como novos integrantes do Corpo Docente.

Art. 26. A ESMP/SE manterá banco de dados com o cadastro de todos os integrantes do corpo docente, que será devidamente atualizado à medida que for solicitado.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O edital de que trata o art. 23 desta Resolução, destinado à seleção dos integrantes do Corpo Docente da ESMP/SE, será publicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do início de sua vigência, atendidos os limites estabelecidos em seu parágrafo único.

Art. 28. Os procedimentos administrativos internos necessários à implementação deste Regimento serão estabelecidos por meio de atos e normas baixadas pelo Diretor.

Art. 29. Compete exclusivamente ao Procurador-Geral de Justiça a iniciativa de proposta de resolução visando a alteração deste Regimento, devendo esta ser submetida à função deliberativa do Colégio de Procuradores.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Administrativo.

Art. 31. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 009/2008 - CPJ.

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 022/2017 - CPJ

DE 20 DE JULHO DE 2017

Aprova a Proposta Orçamentária do Ministério Público do Estado de Sergipe para o Exercício 2018.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 02/90,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Proposta Orçamentária do Ministério Público do Estado de Sergipe para o exercício de 2018, no valor de R\$ 288.535.582,00 (Duzentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais), conforme o seguinte desdobramento por Categoria Econômica, Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação:

11000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROGRAMA 0004 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA E SOCIAL



21 - Modernização do Parque Tecnológico e das Ferramentas de Telecomunicação

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 3.045.130,00

3.3.91.00 - APLICAÇÕES INDIRETAS R\$ 165.600,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
339030	Material de Consumo	101	150.000,00
339035	Serviços de Consultoria	101	350.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101	2.445.130,00
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	101	100.000,00
339139	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101	165.600,00

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 11.001.600,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
449052	Equipamentos e Material Permanente	101	10.851.600,00
449092	Despesas de Exercícios Anteriores	101	150.000,00

TOTAL DO PROJETO R\$ 14.212.330,00

2256 - Modernização e Adequação da Infraestrutura do Ministério Público

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 209.741,00

3.3.91.00 - APLICAÇÕES INDIRETAS R\$ 900.000,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
339030	Material de Consumo	101	9.741,00
339039	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	101	200.000,00
339139	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	101	900.000,00



4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.....R\$ 1.097.760,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
449039	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	101	450.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	101	647.760,00

TOTAL DO PROJETO.....R\$ 2.207.501,00

1727 - Projetos Sociais e Institucionais

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 141.637,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
339014	Diárias	101	5.110,00
339030	Material de Consumo	270	14.222,40
339036	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	101	49.075,00
339039	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	101	8.000,00
339039	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	270	55.414,60
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	101	9.815,00

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.....R\$ 10.000,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
449052	Equipamentos e Material Permanente	270	10.000,00

TOTAL DA ATIVIDADE..... R\$ 151.637,00

40 - Comunicação e Divulgação Institucional

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES





3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 41.404,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	101	41.404,00

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 16.805,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
449052	Equipamentos e Material Permanente	0101	16.805,00

TOTAL DA ATIVIDADE..... R\$ 58.209,00

42 - Capacitação de Recursos Humanos

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 918.937,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
339014	Diárias Civil	101	133.415,78
339033	Passagem e Despesas com Locomoção	101	174.961,22
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	101	20.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101	496.560,00
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	101	4.000,00
339093	Indenizações e Restituições	101	90.000,00

TOTAL DA ATIVIDADE. R\$ 918.937,00

PROGRAMA 0031 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

34 - Operacionalização das Atividades do Ministério Público

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.....R\$ 11.913.514,00



Elemento de Despesa		FR	Total R\$
339008	Outros Benefícios Assistenciais	101	70.000,00
339014	Diárias Civil	101	231.054,62
339030	Material de Consumo	101	1.060.793,00
339033	Passagem e Despesa com Locomoção	101	266.373,20
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	101	2.240.344,56
339037	Locação de Mão de Obra	101	5.572.828,90
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101	2.215.573,90
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	101	15.000,00
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	101	170.000,00
339093	Indenizações e Restituição	101	71.545,82

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.....R\$ 300.000,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
449052	Equipamentos e Material Permanente	0101	300.000,00

TOTAL DA ATIVIDADE..... R\$ 12.213.514,00

36 - Operacionalização Institucional Através do FEMP

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETA.....R\$ 72.286,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
339039	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	270	72.286,00

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETA..... R\$ 69.925,00





Elemento de Despesa		FR	Total R\$
449052	Equipamentos e Material Permanente	0270	69.925,00

TOTAL DA ATIVIDADE..... R\$ 142.211,00

45 - Pagamento de Pessoal Ativo

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.....R\$ 178.219.226,21

3.3.91.00 - APLICAÇÕES INDIRETAS.....R\$ 22.342.036,79

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
319009	Salário Família	101	13.000,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	101	140.816.203,16
319013	Obrigações Patronais	101	4.147.000,00
319092	Despesas de Exercícios Anteriores	101	2.350.000,00
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas	101	30.815.023,05
319096	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	101	78.000,00
319113	Obrigações Patronais	101	22.342.036,79

TOTAL DA ATIVIDADE.....R\$ 200.561.263,00

1471 - Gestão e Manutenção das Atividades da Escola Superior do Ministério Público - ESMP

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 86.402,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
339030	Material de Consumo	101	20.000,00
339039	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	101	66.402,00



4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 32.000,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
449052	Equipamentos e Material Permanente	101	32.000,00

TOTAL DA ATIVIDADE. R\$ 118.402,00

2257 - Auxílios para Membros e Servidores do MPSE

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.....R\$ 33.951.578,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
339046	Auxílio Alimentação	101	13.032.000,00
339048	Outros Benefícios Assistenciais	101	20.919.578,00

TOTAL DA ATIVIDADE..... R\$ 33.951.578,00

PROGRAMA 0054 - ENCARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Parcela Autônoma de Equivalência - PAE

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 21.600.000,00

3.1.91.00 - APLICAÇÕES INDIRETAS R\$ 2.400.000,00

Elemento de Despesa		FR	Total R\$
319092	Despesas de Exercícios Anteriores	0101	21.600.000,00
319113	Obrigações Patronais	0101	2.400.000,00

TOTAL DA OPERAÇÃO ESPECIAL R\$ 24.000.000,00

TOTAL DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 288.535.582,00

LEGENDA:





FR = Fonte de Recursos

101 = Recursos do Tesouro do Estado

270 = Recursos Próprios (Fundos - FEMP/SE e FUPEN/SE)

Art. 2º Os valores constantes da presente PROPOSTA poderão ser atualizados para preços de janeiro de 2018, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que o substituir, no período de julho a novembro de 2017, mais a previsão do respectivo índice de dezembro de 2017, conforme estabelece o art. 13 do Projeto de Lei, que "dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá providências correlatas".

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 20 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça,

Em Exercício

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

_____ Moacyr Soares da Motta	_____ José Carlos de Oliveira Filho
_____ Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	_____ Rodomarques Nascimento
_____ Luiz Valter Ribeiro Rosário	_____ Josenias França do Nascimento
_____ Ana Christina Souza Brandi	_____ Celso Luís Dória Leó
_____ Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg	_____ Carlos Augusto Alcântara Machado
_____ Ernesto Anízio Azevedo Melo	_____ Jorge Murilo Seixas de Santana
_____ Paulo Lima de Santana	



Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 27 de julho de 2017

Hora: 10:00 horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: José Rony Silva Almeida (Procurador-Geral de Justiça)

Membros: Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

Ordem dos Trabalhos:

- 1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ);
- 2 - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 20 de julho de 2017;
- 3 - Manifestação do Procurador-Geral de Justiça;
- 4 - Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público em exercício;
- 5 - Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público;
- 6 - Manifestação do Ouvidor do Ministério Público em exercício;
- 7 - Manifestação dos Procuradores de Justiça;
- 8 - O que ocorrer.

Aracaju, 24 de julho de 2017.

Paulo Lima de Santana

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça,

Suplente

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais - Aracaju

Decisão de arquivamento

P.P. nº 83.16.01.0006

DESPACHO

O presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, instaurado pela Promotoria do Tribunal do Júri de N. Sra. do Socorro, que detém atribuição para inspecionar a referida unidade prisional, nos termos da Res. nº 002/2016 CPJ, e posteriormente encaminhado a esta Promotoria de Justiça, tem como objeto a apuração de irregularidades no tocante à estrutura do Presídio Feminino de Nossa Senhora do Socorro - PREFEM.

Atendendo à solicitação desta Promotoria de Justiça, a Divisão de Perícia Técnica do GAAE elaborou a Informação Técnica nº 015/2017, fls. 30/33, após vistoria in loco no PREFEM. Naquela ocasião, a engenheira civil, Sra. Sílvia Roberta F. Tavares, analista do MP/SE, mencionou a existência de manchas na laje de cobertura do prédio. Ressaltou, entretanto, que no momento

da visita "estava sendo realizada impermeabilização no local, através da aplicação de manta asfáltica."

Mencionou, ainda, não ter identificado área que precisasse de isolamento, tampouco outros problemas graves na estrutura física a requerer ação imediata pelo risco que eventualmente poderiam apresentar para os servidores, e para as internas custodiadas no referido presídio.

Com a finalização do serviço realizado no PREFEM, encaminhamos, mais uma vez, à Divisão de Perícia Técnica, pedido de análise da situação, sendo juntado aos autos do procedimento a Informação Técnica n° 115/2017, fls. 89/90, cuja conclusão foi no sentido de que "os serviços realizados na laje de cobertura do acesso ao PREFEM foram adequados ao tipo de problema apresentado."

Diante de todo o exposto, determino:

Sejam os autos do procedimento extrajudicial n° 83.16.01.0006 ARQUIVADOS, haja vista ter sido confirmado, pela perícia técnica do MP/SE, que as infiltrações então existentes na unidade prisional foram neutralizadas, e o problema identificado na Informação Técnica n° 015/2017 elaborado pela Divisão de Perícia Técnica do MP/SE resolvido com a colocação de manta asfáltica na laje de cobertura do acesso ao PREFEM.

Após notificação da(s) parte(s) interessada(s), remeta-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 40, § 1° da Res. n° 008/2016 CPJ.

Registre-se no PROEJ.

Aracaju/SE, 13 de julho de 2017.

Luís Cláudio Almeida Santos

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 050/2017

PROEJ n.º 28.17.01.0096

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio de sua Presentante signatária, no exercício de sua atribuição institucional de Curadora dos Direitos à Saúde, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a", I, e artigo 26, I, todos da Lei Federal n° 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, incisos II, III, V e VI, da Lei Complementar Estadual n° 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, artigo 21, todos da Lei n.º 7.347/85; artigo 2º da Lei n.º 8.080/90, bem como nas disposições constantes da Resolução n° 02/08 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90);

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato no âmbito desta Promotoria de Justiça com o objetivo de providenciar a disponibilização de tratamento médico à adolescente Sofia Santos de Oliveira.

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas, motivo pela qual determina:

1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;

2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução n.º 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretário do presente feito Allan Davis Carvalho Machado, Técnico, matrícula n.º 1773, lotado nesta Promotoria de Justiça, que



deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

3) Comunique-se à Coordenadoria Geral;

4) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015-PGJ;

5) Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Cumpra-se.

Riachuelo, 25 de julho de 2017.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 116 /2017

(Procedimento nº 30.16.01.0154)

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que são princípios da administração pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP correspondente do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- Aguarde-se o envio das novas mídias, tendo em vista que as anteriores enviadas a esta Promotoria encontram-se com defeito.

Cumpra-se.

Riachão do Dantas/SE, 11 de julho de 2017.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá



**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 123/2017

(Procedimento nº 30.16.01.0115)

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0115, instaurada a partir de Reclamação realizada pelo Conselho Tutelar, no sentido de que vários alunos não estão frequentando a Sala de Recursos, na Educação Especial, por ausência de disponibilidade de transporte por parte do Município de Riachão do Dantas.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, o art. 11, V, da Lei 8.429/92, ao regular o § 4º, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, afirma que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP correspondente do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- Reitere-se o Ofício nº 505/2017 e Oficie-se o Conselho Tutelar de Riachão do Dantas para que informe se o transporte para os alunos que frequentam a sala de Recurso da Escola Estadual Lourival Fontes está regularizado.

Cumpra-se.

Riachão do Dantas/SE, 18 de julho de 2017.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 121/2017

(Procedimento nº 30.16.01.0151)

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);



CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0151, instaurada a partir de reclamação realizada pela Sra. Gleissilene dos Santos, na qual relata que sua filha Laisla Aryelle dos Santos tem hidrocefalia e precisa comparecer a consultas médicas e se submeter a acompanhamentos médicos constantes em Aracaju/SE e o Município de Pedrinhas/SE não fornece o transporte.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, consoante art.6º da CF;

CONSIDERANDO que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Carta Magna, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça em prol da defesa dos Direitos à Saúde.

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP correspondente do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- Reitere-se o Ofício 5022017 e notifique a genitora de Laisla Aryelle dos Santos para que venha a esta promotoria de Arauá com o fim de informar se o Município de Pedrinhas está fornecendo o transporte adequado para sua filha realizar os exames e consultas na cidade de Aracaju/SE.

Cumpra-se.

Pedrinhas/SE, 18 de julho de 2017.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 122/2017

(Procedimento nº 30.16.01.0119)

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0119, instaurada a partir de Reclamação enviada por Antônio Bispo dos Santos, no sentido de que o senhor Carlos do Bar utiliza o bem público de forma irregular.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e



de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, o art. 11, V, da Lei 8.429/92, ao regular o § 4º, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, afirma que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I- Seja registrada e atuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP correspondente do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- Reitere-se o Ofício nº 504/2017

Cumpra-se.

Riachão do Dantas/SE, 18 de julho de 2017.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 119/2017

(Procedimento nº 30.16.01.0135)

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal);

Considerando que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inc. III, da Constituição Federal, "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas à atribuições de direção, chefia e assessoramento";

CONSIDERANDO que tarefas permanentes, contínuas, inerentes à atividade fim da Administração Pública devem ser realizadas de forma direta por ocupantes de cargos efetivos, cujo provimento demanda a realização de concurso público;

CONSIDERANDO que são princípios da administração pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente



fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP correspondente do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- Reitere-se o Ofício 660/2017.

Cumpra-se.

Riachão do Dantas/SE, 18 de julho de 2017.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 126/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de julho de 2017, através da Promotoria de Justiça de Arauá/SE, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.16.01.0146, tendo por objeto veriguar reclamação feita pelo SINTESE, no sentido de que o Município de pedrinhas/SE, por meio do Decreto nº 016/2016, reduziu em 30% as gratificações de todos os servidores efetivos, comissionados e funções gratificadas.

Arauá, 20 de Julho de 2017

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 125/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de julho de 2017, através da Promotoria de Justiça de Arauá/SE, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.16.01.0134, tendo por objeto veriguar suposto cadastramento fraudulento e pagamento indevido, por parte dos Municípios de Arauá, Pedrinhs e Riachão do Dantas, a agricultores cadastrados no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA-LEITE, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Convênio nº 003/2009).

Arauá, 20 de julho de 2017

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça



Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 125/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0148, instaurada a partir de reclamação realizada pelo SINTESE, no sentido de que o Município de Pedrinhas/SE ainda não nomeou novos conselheiros para o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do referido ente, embora a vigência do mandado dos antigos membros tenha se encerrado, bem como não convocou eleição dos seus segmentos, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.494/2007.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao Centro de Apoio Operacional correspondente do MP, nos termos da Resolução 008/2015 - CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- Reitere-se o ofício n 459/2017.

Cumpra-se.

Pedrinhas/SE, 20 de julho de 2017.

KELFRENN TEIXERA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 118/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.17.01.0053, instaurada a partir de Ofício encaminhado pela Promotoria



de Justiça de Igarapé para que se apure sobre suposto crime ambiental relacionado à nascente do Rio Piauí que fica localizado na Serra dos Palmares, Riachão do Dantas.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, esta República constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, entre outros, a dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial à dignidade da pessoa humana, eis que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 225, firma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, constituindo-se então em bem de caráter intergeracional.

CONSIDERANDO que, consoante o art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

CONSIDERANDO que, o art. 54, da Lei n. 9.605/98, delinea que quem causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, estará sujeito à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I- Seja registrada e atuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao Centro de Apoio Operacional correspondente do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- Cumpra-se o determinado no despacho retro.

VI - Aguarde-se resposta aos Ofícios 772/2017 e 728/2017.

Cumpra-se.

Riachão do Dantas/SE, 18 de julho de 2017.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

**Promotoria de Justiça de Arauá****Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 128/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de julho de 2017, através da Promotoria de Justiça de Arauá, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.17.01.0044, tendo por objeto averiguar denúncia formulada junto à ouvidoria do Ministério Público, onde relata suposto descaso da DESO no tocante ao fornecimento de água no Município de Arauá.

Arauá, 20 de julho de 2017.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 124/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.17.01.0050 instaurada a partir de denuncia encaminhada pelo CREAS, dando conta que a idosa Jacira vem sendo agredida física e psicologicamente por sua filha Geiza.

CONSIDERANDO ser a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante dispositivo da Constituição Federal de 1988 (art. 1º);

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, consoante art. 230 da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 10.741/03, art. 2º. o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, consoante art. 3º do Estatuto do Idoso (Lei. Nº 10.741/03);

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, conforme preceitua art. 4º da Lei nº 10.741/03;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça em prol da zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei nº10.741/03.

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que, o art. 15, parágrafo único, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que é vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.



I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;
III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao Centro de Apoio Operacional correspondente do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.
V - Reitere-se o ofício n 684/2017.
Cumpra-se.
Araújo/SE, 20 de julho de 2017
KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 26/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

A Ouvidoria-Geral do Ministério Público encaminhou Reclamação a esta Promotoria Especializada acerca da falta de saneamento básico e de calçamento no Povoado Parque Santa Rita, localizado no Município de São Cristóvão/SE, o que implica na deficiência de prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica pela ENERGISA, especificamente no que tange a não entrega regular das faturas mensais/contas de consumo no referido Povoado.

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover instrumentos legais de defesa dos serviços de relevância pública, direitos do consumidor e zelar pelos interesses difusos e coletivos, e

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, instaura o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito JULIANE MANDONÇA NORONHA, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.
2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se entender necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 25 de julho de 2017.



José Lucas da Silva Gois

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
